



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Piquê, _____ de _____ de 19 _____

PROJETO DE LEI Nº CM/20/64

L E I Nº 452

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar Mediante Doação, um terreno de propriedade do patrimônio Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:-

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar ao Sr. JOSÉ LEITE DA SILVA, mediante doação, o terreno de propriedade do patrimônio municipal situado no Bairro do Godoy, nesta cidade, confrontando-se ao lado direito, de quem olha da Rodovia Lorena-Itajuba, com o terreno doado pela Prefeitura ao IPESP com 92 metros; do lado esquerdo com os Srs.: Alcides Alves de Moura, Jose Antônio Lorenço Filho, Felipe de Carvalho Silvio Ribeiro, Maria Jose de Jesus, com 85,30 metros; nos fundos, com Jair Alves, Benedito Nunes, Manoel Alves Tobias, Joaquim F. Junior, herdeiros de Nuno Jose de Oliveira, Jayme Rodrigues e D janira Leite Dionizio, com 68,67 metros, e a frente com Genario da Silva Coelho e o Posto de Serviço Texaco 114 metros, com mais 660 m2 de uma estrada que liga a Rua Camilo Barbosa a margem da Rodovia Lorena-Itajuba e 210 m2 correspondente a uma passagens ligando o terreno a citada rodovia ao lado de um posto de gasolina ali existente, perfazendo uma area total de 8,675,37 m2.
- Art. 2º - O adquirente obrigar-se-á, na respectiva escritura, a transmitir a area adquerida ao Governo do Estado de São Paulo no prazo de 120 dias, a contar da data daquele instrumento, mediante doação, para o fim expresso de ser nele construido o prédio destinado ao Colégio Estadual de Piquê, desta cidade.
- Art. 3º - Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerada NULA de pleno direito a doação autorizada no art. 1º, revertendo a area ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.
- Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta do Crédito Especial que sera aberto oportunamente para esse fim .
- Art. 5º - Fica o Sr. José Leite da Silva, isento de todos os impostos de transmissão de inter-vivos, no ato da escritura de doação do dito terreno ao Estado.
- Art. 6º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquê, 31 de agosto, 1964

José dos Santos Barbosa
José dos Santos Barbosa
- 2º Secretário -

Prof. José Armando de C. Ferreira
-Presidente-

Registrada e Publicada nesta Secretária aos dois dias do mês de

Registrado
arq